



Fls. Processo: 0000354-22.2022.8.19.0043

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção ativa (Art. 333 - CP); Corrupção Passiva (Art. 317 - Cp)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: _____

Réu: _____

Réu: _____

Peça de Informação 202-00091/2772 08/06/2021

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Anna Luiza Campos Lopes Soares Valle

Em 10/05/2022

Despacho

Inexplicavelmente, o processo recém distribuído já conta com aproximadamente mil páginas. De todo modo, merece acurada análise como todos os demais feitos desta Comarca, em tempo adequado à sua natureza, na medida em que não contém qualquer urgência (não se tratam de réus presos) ou especificidade a determinar o desrespeito à ordem cronológica.

No entanto, exsurge neste momento a necessidade de se apreciar o ofício de fls. 829/830, que dá conta do não cumprimento voluntário, livre e consciente da decisão de fls. 578/580 por parte do Presidente da 42ª Subseção da OAB/RJ. Isto posto, determino ao Cartório que imediatamente:

- 1) Extraia cópias de fls. 578/580; 631; 829/830, e desta decisão, bem como de outras peças quese fizerem necessárias e remetam-se à 94ª Delegacia de Polícia para apuração do crime de desobediência por parte do subscritor do ofício em tela;
- 2) Oficie-se à OAB/RJ e Comissão de Ética e Disciplina da OAB/RJ, como sugerido pelo próprio, com as mesmas cópias, a fim de que seja apurada a conduta e eventual infração ética ou outra por parte do Presidente da Subseção em tela;
- 3) Oficie-se ao Conselho Federal da OAB sobre a decisão de fls. 578/580 e ofício de fls. 829/830, para ciência e adoção de medidas cabíveis;
- 4) Intime-se a 42ª Subseção da OAB/RJ, bem como o Presidente desta, pessoalmente, por oficial de justiça, para que deem cumprimento à decisão da medida cautelar em vigor, fls. 578/580, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária à Subseção e pessoal ao Presidente desta no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada;
- 5) Oficie-se à Presidência e Corregedoria do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, com as cópias mencionadas no item 1, a fim de que dêem publicidade a esta decisão, inserindo nos sistemas próprios, se for o caso, a restrição de atuação da ré enquanto perdurar a decisão ou para adoção das medidas que entenderem pertinentes, inclusive no que diz respeito à negativa de cumprimento



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Piraí

Cartório da Vara Única

Barão do Piraí, 322 CEP: 27175-000 - Centro - Piraí - RJ Tel.: (24)2411-9200 e-mail: pivuni@tjrj.jus.br



por parte do Presidente da Subseção da decisão judicial em vigor.

Tudo cumprido, certifique-se se os réus já apresentaram defesa prévia, ou o transcurso do prazo, e voltem conclusos.

Piraí, 11/05/2022.

Anna Luiza Campos Lopes Soares Valle - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Anna Luiza Campos Lopes Soares Valle

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **4KG1.Q263.8ISI.8CC3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

